



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CONTRATO Nº 4/2019

Processo nº 0052602.007052/2018-69

Unidade Gestora: SURRS

CONTRATO Nº 4/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E EMPRESA ADVENTO DESENTUPIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Berlim, 627, no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, neste ato representado(a) pela Superintendente Substituta, Dra. KATIA FERNANDA STREIT, CPF/MF sob o nº 660.147.350-20, nomeado(a) pela Portaria nº 165 de 07 de abril de 2016, publicada no *DOU*, secundado(a) pelo Responsável Financeiro - Inmetro/Surrs, Senhor RICARDO FLORES PINTO, CPF/MF sob o nº 944.665.050-04, e a Empresa **ADVENTO DESENTUPIDORA E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.836.872/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na R. Irmã Teresilda Steffen, 280, aqui representada pelo(a) Sócio/Proprietário(a), Sr(a). ALINE SILVA DOS SANTOS, Brasileira, Solteiro(a), Empresária, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 004.396.040-52, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 807.909.903-5, Órgão Emissor SSP/RS, residente e domiciliado(a) no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua José Carlos de Souza Lobo, prédio 32, tendo em vista o que consta no Processo nº 52602.007052/2018-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da autorização da Ordenadora de Despesas, Dra. KATIA FERNANDA STREIT, nomeada pela Portaria nº 237, de 12 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de limpeza, coleta, análise química da água, transporte, tratamento e destinação final de resíduos semissólidos (lodo) do reservatório de água do posto de verificação de veículo-tanque da Surrs nos municípios de Canoas e Passo Fundo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, que faz parte deste Contrato.

1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico, identificado no

preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA, na consecução deste Contrato, observará fielmente às normas do processo Inmetro-Surrs nº 52602.007052/2018-69, ao Termo de Referência, deste Contrato, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2019, bem como as especificações que, embora não transcritas, a CONTRATADA declara conhecer integralmente e que fazem parte do presente instrumento contratual, como se neles estivessem transcritos, para todos os fins de direito.

2.2. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços, periodicidades e demais obrigações constantes no Termo de Referência deste Contrato, em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pelo serviço estipulado, o valor total estimado de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil, novecentos reais).

3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9.1 do Termo de Referência.

3.3. O prazo de execução para realização dos serviços de limpeza do reservatório e demais condições como remoção e destinação dos resíduos e entrega de laudo encontram-se no item 9.2 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, nos termos e limites do artigo 65, da [Lei nº 8.666/1993](#).

4.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE).

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste para este período.

4.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo estipulado para a vigência deste Termo de Contrato será 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5.2. Ao término do prazo estipulado no item 5.1 desta Cláusula, poderá o mesmo ser prorrogado, mediante manifestação das partes, por iguais e sucessivos períodos, através da celebração de Termos Aditivos, com vigência limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A garantia do serviço será dada durante toda a vigência do contrato, conforme previsto no Termo de Referência ou Edital, que faz parte do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

6.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil, novecentos reais) e as despesas no exercício de 2019, correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI 9584B203009, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 800397 Estimativo, de 27 de maio de 2019, no valor de R\$ 7.301,00 (sete mil, trezentos e um reais).

6.2. A despesa correspondente ao exercício de 2020 será objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondente, tão logo seja aprovado o orçamento do exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na [Lei nº 8.666/1993](#), em seus Artigos 77 ao 79, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA NONA e/ou termo de Referência, anexo ao Edital.

9.2. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Os recursos financeiros a serem empenhados serão em função das dotações existentes, ficando certo e ajustado que a inexistência ou a escassez destes recursos ensejará à CONTRATANTE, a faculdade de rescindir unilateralmente o Contrato, mediante simples aviso.

9.4. A continuidade do Contrato estará condicionada à situação de regularidade do fornecedor no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos da IN MPOG nº 02/2010 com as alterações propostas pela Instrução Normativa nº 04, de 15 de outubro de 2013; da consulta ao CADIN (cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal), nos termos da Lei 9.522/2002 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme termos da Lei nº 9.440, de 07 de Julho de 2009.

10. CLÁUSULA DEZ - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. As partes reconhecem os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 e seguintes, da [Lei nº 8.666/1993](#).

11. CLÁUSULA ONZE - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Pregão Eletrônico nº 2/2019, realizado com fundamento no Processo Inmetro-Surrs nº 52602.007052/2018-69 e na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

11.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nele tidos como omissos, obscuros ou contraditórios, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

12. CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO

12.1. Durante sua vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidor público integrante da(o) Grupo de Gestão Técnica - GETEC da SURRS, na condição de representante deste e Fiscal do contrato, ou outro servidor devidamente autorizado para tal, designado mediante Portaria.

12.2. É permitida a contratação de terceiros para assistir o Fiscal e subsidiá-lo de informações pertinentes ao encargo.

13. **CLÁUSULA TREZE - DA CESSÃO DE DIREITOS**

13.1. É vedada a cessão ou transferência total dos direitos e obrigações contratuais pela CONTRATADA, bem como a subcontratação total do objeto Contratado.

13.2. A associação da CONTRATADA com outrem, a subcontratação, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente serão aceitas se forem documentalmente comprovadas pela CONTRATADA, não prejudicarem a execução do Contrato, e permanecendo o interesse da CONTRATANTE.

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É expressamente proibida a contratação de servidor/colaborador pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

15.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA é responsável pelo aluguel de máquinas e equipamentos necessários para execução das atividades.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), artigo 61, parágrafo único.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes.

¶



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
11/06/2019, ÀS 12:01, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ALINE SILVA DOS SANTOS
Representante Legal



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
11/06/2019, ÀS 15:12, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RICARDO FLORES PINTO
Responsável Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
12/06/2019, ÀS 11:17, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KATIA FERNANDA STREIT

Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul, Substituta

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410042** e o código CRC **1A56B276**.



Referência: Processo nº 0052602.007052/2018-69

SEI nº 0410042